

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 41/02, de 17/01/2002, publicado no DOE 23/01/2002, p. 27

Dispõe sobre o tombamento do edifício-sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, considerando que:

O edifício-sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo resulta do esforço conjunto de um grupo de arquitetos comprometidos com a implantação e a difusão dos princípios da arquitetura moderna em nosso meio, num momento marcado, no imediato pós-guerra e após o regime ditatorial de Getúlio Vargas, pelo clima de “redemocratização” do país e do “ressurgimento” paulista;

O edifício foi projetado em 1946-1947 por três equipes de arquitetos paulistas formadas por Rino Levi e Roberto Cerqueira César; Jacob Ruchti, Miguel Forte e Galiano Ciampaglia; Abelardo de Souza, Hélio Duarte e Zenon Lotufo, selecionadas por concurso julgado por Oscar Niemeyer, Hélio Uchoa e Firmino Saldanha e, além de manifestar uma síntese do que havia de mais progressista no repertório da arquitetura moderna brasileira de então, incorporou uma série de obras de arte de indubitável valor de autoria de Alexander Calder, Antônio Bandeira, Bruno Giorgi e Ubirajara Ribeiro;

O edifício alcançou com o tempo um significado simbólico como palco e fórum permanente de lutas sociais pela justiça e liberdade e pela melhoria das condições da profissão do arquiteto; resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural o edifício-sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo, situado à Rua Bento Freitas, 306, nesta Capital;

Artigo 2º – Neste tombamento incluem-se as seguintes obras de arte incorporadas ao edifício: o mural do saguão de entrada de autoria de Antônio Bandeira; o móvel denominado “The Black Widow” de autoria de Alexander Calder suspenso no teto do pé-direito duplo do primeiro andar; o mural de autoria de Ubirajara Ribeiro localizado junto ao bar e a escultura atribuída a Bruno Giorgi que se encontra nos escritórios do instituto no quarto andar;

Artigo 3º – As intervenções na área envoltória do presente bem ficam isentas de restrições por parte do Condephaat, devendo atender as posturas municipais estabelecidas para a área;

Artigo 4º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.